

GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA E CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

**Aquisição de Serviços especializados de
assessoria e apoio técnico para a instru-
ção, acompanhamento e gestão dos pro-
cedimentos de contratação pública a
lançar e boa execução dos contratos daí
decorrentes**

CADERNO DE ENCARGOS

PÁGINA DEIXADA EM BRANCO

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação a aquisição de “Serviços especializados de assessoria e apoio técnico para a instrução, acompanhamento e gestão dos procedimentos de contratação pública a lançar e boa execução dos contratos daí decorrentes”, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.
2. O objeto constitui-se em dois lotes um primeiro como “Lote Base” e um segundo como “Lote Opcional”.
3. Cada lote é constituído por 1.000 horas/homem, as quais constituem-se como “bolsa de horas” que serão consumidas de acordo com as necessidades manifestadas pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS) e pelo Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança;

Adjudicatário ou Entidade Adjudicatária – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

- 1) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
- 2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela Entidade Adjudicatária.

Cláusula 4.ª

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua da Junqueira N.º 69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no presente ano dará lugar a assunção de compromissos plurianuais, conforme definido na alínea b) do art.º 3º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 22/2015 de 17 de março, para os anos de 2021 e 2022.
2. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato consiste na aquisição de:
 - a. Um Lote Base de 1.000 horas/homem, a executar no ano de 2021;

- b. Um Lote Opcional de 1.000 horas/homem, a ser executado em função das necessidades do GNS e CNCS, até 31 de dezembro de 2022, as quais serão prestadas, em regra, durante os anos de 2022 ou, caso o Lote Base venha-se a revelar insuficiente para satisfazer as necessidades em 2021, a Entidade Adjudicante poderá, ainda no presente ano, contratar horas/homem por conta do pacote opcional.
- 3. O volume estimado de despesa com o presente contrato para os anos de 2021 e 2022 constitui uma mera estimativa de gastos com os serviços, que serão executados e pagos em função das solicitações da prestação de serviços correspondente às necessidades do GNS/CNCS, pelo que a quantia estimada não vincula de forma alguma o GNS e o CNCS a executar o seu pagamento total.
- 4. Nos termos do número anterior, o prestador de serviços:
 - a) Não poderá exigir a aquisição de serviços na totalidade do montante estimado para os anos de 2021 e 2022; e
 - b) Deve, sempre que solicitado pelo GNS/CNCS, prestar serviços em montante superior ao estimado, até um limite máximo de 20%.

Cláusula 6.ª

Perfis dos recursos humanos por tipo de atividade e gestão

1. Os recursos humanos afetos pela Entidade Adjudicatária para a realização dos diferentes tipos de atividades poderão ter um valor da hora/homem diferente em função da sua experiência, conhecimento e qualificações
2. Na proposta devem ser apresentados os diferentes perfis e identificados as atividades que cada um deles desempenha ou executa
3. O valor da hora/homem de cada um dos perfis deve ser apresentado como uma razão entre o valor da hora/homem do perfil em causa e o valor da hora/homem do perfil com custo mais baixo (perfil base), sendo calculado da seguinte forma:

$$RC-Perfil(i) = \text{CustoH/H-Perfil}(i) / \text{CustoH/H-Perfil}(\text{base})$$

Em que:

RC-Perfil(i) – é um valor numérico igual ou maior do que 1 (com duas casas decimais) que representa a razão de custo entre o custo da hora/homem do Perfil(i) e o custo da hora/homem do Perfil(base);

CustoH/H-Perfil(i) – é um valor em euros que representa o custo da hora/homem do Perfil(i);

CustoH/H-Perfil(base) – é um valor em euros que representa o custo da

hora/homem do Perfil(base), sendo o perfil base o perfil com o custo de hora/homem mais baixo.

4. A Entidade Adjudicatária a cada requisição da Entidade Adjudicante para a realização de uma determinada atividade, identifica quais são os perfis afetos à realização da mesma e o número de horas de empenhamento que estima necessários para cada um deles.
5. Na faturação deve ser descrito os diferentes perfis de recursos humanos que realizaram a atividade, os respetivos empenhamentos em horas, a razão do custo para o perfil em causa, os número de horas/homem resultante do produto do número de horas de empenhamento pelo respetivo fator e o custo correspondente que resulta do produto do número de dias/homem pelo custo do dia/homem do Perfil(base).
6. Na gestão do contrato, serão debitados ao crédito em horas/homem, o somatório do produto das horas de empenhamento na atividade de cada um dos recursos humanos, multiplicado pelo respetivo fator de custo.

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento para o Lote Base, a ser executado no ano de 2021, é fixado em 50.000,00 € (cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base para o Lote de Opção é fixado num valor máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 8.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Deslocação de todos os técnicos da equipa à infraestrutura objeto do trabalho para verificação do local e das condicionantes dos trabalhos a elaborar;
 - b) Prestação dos serviços referidos nas Partes II do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se ainda a iniciar a prestação de serviços logo após a comunicação da adjudicação.
2. O incumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços confere à entidade

adjudicante o direito a ser indenizada através da aplicação de sanção pecuniária, conforme previsto na cláusula 11ª.

3. Em nenhum caso serão atribuídos prêmios ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pelo GNS do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos.
5. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, a que tiver acesso para execução dos serviços adjudicados com especial relevância á documentação classificada nos termos do artigo 66º do CCP.
2. A informação e a documentação a que o adjudicatário tiver acesso não podem ser transmitidas a terceiros que não estejam envolvidos na execução dos serviços adjudicados e aos elementos envolvidos apenas lhes será dado conhecimento dos elementos estritamente necessários ao desenvolvimento da sua parte.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, e qualquer informação ou documento só pode

ser revelada pelo Adjudicatário, mediante o consentimento prévio e por escrito da Entidade Adjudicante sob pena de o adquirente dos bens e ou serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização.

5. Deverá ainda o adjudicatário, manter sigilo, em especial quando resultar dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, bem como das restantes obrigações emergentes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelos serviços.
3. Pelo incumprimento das datas fixadas para entrega dos elementos referentes à prestação de serviços adjudicada, será aplicada uma penalidade de 1‰ (1 por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
4. No caso de o Adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias, o GNS pode resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no procedimento aquisitivo que originou o presente contrato;
 - b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente as constantes no Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento de exigências legais ou das especificações definidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada;
 - b. Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações atribuídas no âmbito dos serviços adjudicados e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato a celebrar, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 15.ª

Dever de Informação

1. Qualquer das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução dos serviços adjudicados, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que, constituam ou não força maior, previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificadas no contrato.

4. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes da proposta, deve ser comunicada à outra parte.
5. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Credenciação de Segurança

A promitente entidade adjudicatária, de acordo com o teor do presente procedimento concursal deve, na fase de habilitação, proceder à entrega, com os restantes documentos habilitantes, do pedido de credenciação de segurança previamente solicitado à Autoridade Nacional de Segurança na marca NACIONAL e grau CONFIDENCIAL.

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução dos trabalhos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos para a execução das atividades são acordados entre as partes na fase de planeamento da execução da atividade e são contados na forma e com as regras acordadas entre as partes.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Cláusulas Particulares

Cláusula 1.ª

Objeto

1. No âmbito da componente 19 (TD C19 – Capacitação digital do Estado) do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal, consta o investimento “TD-R9-C19-i03 - Reforço do quadro geral de Segurança Cibersegurança na base da confiança para a adoção dos serviços eletrónicos” que tem como entidade executante a Entidade Adjudicante. Este investimento contempla 4 medidas que importa iniciar a sua execução ainda em 2021, cujas medidas são as seguintes:
 - a) TD C19 i03.1 – Reforçar a capacitação em cibersegurança e segurança da informação;
 - b) TD C19 i03.2 – Incrementar a Segurança na Gestão do Ciclo de Vida da Informação;
 - c) TD C19 i03.3 – Implementar o quadro nacional de cibersegurança e transformar o atual modelo de coordenação da cibersegurança e da segurança da informação;
 - d) TD C19 i03.4 – Criar as condições físicas e tecnológicas para a implementação e operacionalização do novo modelo de coordenação da cibersegurança e da segurança da informação.
2. Ainda no âmbito do PRR mas na Componente 16 (TD C16 – Empresas 4.0) e no investimento “TD C16 i03 – Catalisação da Transição Digital das Empresas” consta uma medida “TD C16 i03.3 – Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade” na qual se enquadra uma submedida “TD C16 i03.3.1 – Selos de Certificação em Cibersegurança”, cuja responsabilidade para sua execução também está atribuída ao GNS e CNCS.
3. Todas as medidas referidas nos pontos nos números anteriores, exceto a medida TD C19 i03.4, têm procedimentos a serem lançados até ao final de 2021.
4. O Programa será controlado e gerido de forma integrada por uma estrutura dependente da Entidade Adjudicante recorrendo quando necessário aos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 2.ª

Modelo de Governação.

1. Nos cinco (5) dias úteis após a adjudicação do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicatária deverá reunir-se com o GNS para validação da boa compreensão do serviço adjudicado e dos requisitos apresentados no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade Adjudicatária deverá informar o GNS, semanalmente, do desenvolvimento do seu trabalho, para validação do bom andamento dos trabalhos.
3. Sempre que necessário, o GNS e a entidade Adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião

de acompanhamento do desenvolvimento, devendo estas reuniões ser realizadas, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal. Estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.

4. Caso se verifique ser necessário o agendamento de reuniões de trabalho envolvendo outras entidades que possam contribuir para a prestação dos serviços, as mesmas deverão ser objeto de informação prévia ao GNS, para efeitos de agendamento, acompanhamento ou moderação, entre outros.
5. A necessidade das reuniões de trabalho acima referidas poderá ser suscitada pelo Adjudicatário, pelo GNS ou por uma Entidade interessada.

Cláusula 3.ª

Âmbito da prestação dos serviços

1. Considerando as cláusulas anteriores, e a complexidade do programa, a Entidade Adjudicante tenciona, no âmbito do PRR do GNS/CNCS, contratar serviços de assessoria e apoio técnico especializado para a instrução, acompanhamento e gestão dos procedimentos de contratação pública a lançar e boa execução dos contratos daí decorrentes.
2. Os serviços a prestar pela entidade Adjudicatária compreendem os seguintes tipos de serviços:
 - a) Elaboração ou apoio à elaboração dos seguintes tipos de documentos que instruem os procedimentos de contratação pública a lançar:
 - (i) Cadernos de encargos;
 - (ii) Especificações técnicas e funcionais;
 - (iii) Programas de concurso;
 - (iv) Convites;
 - (v) Outros documentos necessários à boa instrução dos procedimentos.
 - b) Apoio na tramitação e monitorização dos procedimentos, recorrendo à plataforma selecionada pela Entidade Adjudicante.
 - c) Apoio na resposta a esclarecimentos, na avaliação das propostas, elaboração de relatórios de avaliação e propostas de adjudicação.
 - d) Apoio jurídico quando necessários aos procedimentos de contratação pública em articulação com os serviços jurídicos da Entidade Adjudicante.
 - e) Apoio à gestão, controlo e fiscalização da boa execução dos contratos que decorram dos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 4.ª

Plano de trabalhos

1. Sem prejuízo do definido na Cláusula 2.ª da Parte II e durante a fase de preparação da prestação dos serviços, a Entidade Adjudicante proporcionará ao Adjudicatário, a seguinte informação e documentação:
 - a) As linhas de orientação para o lançamento dos procedimentos referidos, nomeadamente definindo prioridades e metas a atingir;
 - b) Documentação dos procedimentos a lançar;
 - c) Os requisitos técnicos e funcionais macro relativos ao objeto de cada procedimento a lançar;
 - d) A marca e o grau de classificação dos procedimentos quando for o caso.
2. A partir das orientações recebidas, e para cada trabalho solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá elaborar um plano inicial dos trabalhos a executar, o qual só produzirá efeitos após aprovação da Entidade Adjudicante.
3. Face ao plano de trabalhos aprovado do ponto anterior, o Adjudicatário afetará os perfis da equipa indicada na cláusula 6ª da Parte II, à medida e em função da necessidade dos trabalhos a realizar.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290º-A do CCP na sua redação atual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª

Perfil da Equipa

Requisitos mínimos da equipa técnica a apresentar pelo Adjudicatário:

1. Consultor Tecnológico, com os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Formação no ensino superior em Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica e Computadores, Matemática ou Gestão de Sistemas de Informação;
 - b) Experiência profissional mínima de 10 anos na área das tecnologias de informação, tendo participado em pelo menos 2 projetos envolvendo especificação de requisitos funcionais

e técnicos e elaboração de cadernos de encargos.

- c) Experiência na assessoria de projetos de tecnologias de informação revestidos de especiais medidas de segurança ou classificados.
2. Consultor de Segurança de Informação, com os seguintes requisitos mínimos:
- a) Experiência profissional mínima de 10 anos em projetos relacionados com segurança de informação;
 - b) Certificações desejáveis:
 - (1) Certified Information Systems Auditor (CISA), ISACA;
 - (2) ISO 27001.
3. Consultor Administrativo, com os seguintes requisitos mínimos:
- a) Licenciatura em Gestão ou Logística;
 - b) Experiência profissional mínima de 10 anos na área da contratação pública;
4. Consultor Jurídico, com os seguintes requisitos mínimos:
- a) Licenciatura em Direito;
 - b) Experiência profissional mínima de 10 anos na área da contratação pública.

Cláusula 7.ª

Obrigações de Segurança

1. Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, a entidade Adjudicatária, assim como entidades por ela subcontratadas ou pessoas que com ela colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigadas a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes no Anexo I, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1).
2. Todos os trabalhadores da entidade Adjudicatária afetos à execução do contrato que lidem ou tenham que ter acesso a informação classificada, terão que estar credenciados na marca, por regra a NACIONAL, e no grau igual ou superior ao da informação a que têm acesso.
3. A identificação de quais são os procedimentos que serão classificados decorrerá durante o planeamento dos trabalhos, nos termos da Cláusula 4.ª da presente parte.

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO PARA A INSTRUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA A LANÇAR E BOA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DAÍ DECORRENTES”

OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA

1. Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, a entidade Adjudicatária, assim como todas as entidades por ela subcontratadas ou pessoas que com ela colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigadas a cumprir com as presentes Obrigações de Segurança, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1).
2. Toda a informação classificada no âmbito do procedimento e atividades relacionadas deverá ser protegida de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à segurança da informação classificada da marca e grau correspondente à classificação de segurança do procedimento.
3. Em particular, a entidade Adjudicatária encontra-se obrigada a:
 - a. Designar Encarregado de Segurança do Projeto (ESP) que deverá ser o responsável pela supervisão e aplicação das medidas de segurança adequadas ao procedimento e atividades relacionadas, de acordo com a classificação de segurança aplicável.
 - b. Submeter ou diligenciar atempadamente, quando necessário e junto do Gabinete Nacional de Segurança, a credenciação das entidades ou pessoas referidas anteriormente quando o grau de informação classificada for superior ou igual a CONFIDENCIAL.
 - c. Manter, preferencialmente através do ESP, a entidade adjudicante informada de todos os aspetos e assuntos relacionados com a segurança da informação relacionada com o procedimento.
 - d. Limitar ao mínimo necessário a produção de cópias ou disseminação da informação relacionada com o procedimento, no respeito pelas normas de manuseamento da informação classificada.

- e. Fornecer atempadamente à entidade adjudicante todas as informações pessoais relativas às pessoas ou entidades subcontratadas que intervêm no procedimento e têm acesso a informação classificada nesse âmbito.
 - f. Manter uma lista atualizada das pessoas e entidades subcontratadas que têm acesso a informação classificada no âmbito do procedimento, com indicação do grau de credenciação e validade.
 - g. Assegurar a negação de acesso a informação classificada do procedimento a pessoas ou entidades que não tenham necessidade de intervir ou produzir qualquer atividade nesse âmbito e que não possuam a necessária credenciação de segurança.
 - h. Garantir que todas as pessoas que, de alguma forma, intervenham ou tenham acesso a informação classificada no âmbito do procedimento, são conhecedoras das suas obrigações e deveres processuais, regulamentares e legais no manuseamento de informação classificada. Neste âmbito, o ESP deverá garantir que as pessoas referidas assinam uma declaração de compromisso atestando esse facto.
 - i. Reportar ao Responsável de Segurança do Projeto da entidade adjudicante (RSP), no mais curto espaço de tempo possível e pelo meio mais expedito, qualquer violação de segurança da informação classificada, de facto ou presumida, associada ao procedimento, à quebra de confiança em pessoa ou entidade subcontratada ou a equipamento/serviço tecnológico ou outro associado ao desenvolvimento de qualquer atividade no âmbito do referido procedimento.
 - j. Obter um parecer prévio do RSP no que respeita à seleção ou subcontratação de pessoa ou entidade que deva ter acesso a informação classificada do procedimento.
 - k. Assegurar que todos os resultados da produção de atividades no âmbito do presente procedimento não são utilizados, reutilizados, cedidos, aplicados ou divulgados, no todo ou em parte, para fins que não os previstos no contrato de prestação de serviços com o adjudicante, sem a prévia autorização expressa do RSP.
 - l. Assegurar a destruição segura, a todo o tempo e nos termos das normas aplicáveis à respetiva classificação de segurança, de toda a informação que não seja absolutamente necessário preservar e que não seja essencial para a produção das atividades contratadas.
4. Todas as entidades ou pessoas subcontratadas, que colaborem com a entidade Adjudicatária no âmbito do presente procedimento, encontram-se obrigadas a possuir a necessária credenciação de segurança, com a marca e grau aplicável à classificação de segurança do procedimento com âmbito de aplicação e duração temporal limitada aos fins da prestação de serviços não sendo válida para quaisquer outras finalidades ou utilização diversa.
5. À entidade Adjudicatária não é permitida, a todo o tempo e sem para tal estar autorizada, a divulgação a terceiros de informação classificada do âmbito do procedimento, no

prosseguimento das suas tarefas e atividades de contratação, aquisição ou qualquer outra forma de relacionamento comercial com essas entidades terceiras.

6. À entidade Adjudicatária não é permitida a alteração da classificação de segurança do procedimento e de qualquer informação ou artefacto associado ao mesmo, em termos de marca e grau, sem a autorização expressa do RSP.
7. Não será utilizado qualquer sistema ou instalação física que não obedeça aos requisitos de certificação e segurança associados à classificação de segurança do procedimento.
8. A entidade Adjudicatária deve destruir ou devolver qualquer informação classificada fornecida ou gerada de acordo com o contrato, a menos que a entidade adjudicante tenha aprovado por escrito a retenção de tais informações classificadas, por exemplo, para fins de garantia.
9. A violação de qualquer das obrigações referidas no presente documento ou de qualquer norma aplicável ao manuseamento de informação classificada, resultará na cessação imediata do contrato e das atividades desenvolvidas ou a desenvolver no âmbito do procedimento, sem prejuízo de outras penalidades ou responsabilidades que possam ser aplicáveis por força da regulamentação e legislação aplicável.
10. A entidade Adjudicatária reconhece, aceita e compreende todas as obrigações e requisitos de segurança constantes nas presentes Obrigações de Segurança.

Data: __ / ____ / _____

Pela Entidade Adjudicatária

Pela Entidade Adjudicante

PÁGINA DEIXADA EM BRANCO

**GABINETE NACIONAL DESEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA**

Rua da Junqueira, 69

1300-342 Lisboa

PORTUGAL

+351 210 497 400

www.gns.gov.pt / geral@gns.gov.pt

www.cncs.gov.pt / cncs@cncs.gov.pt